



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 32/2021

Tiradentes, 26 de maio de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: ANDRELÂNDIA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA			CPF/CNPJ: 37.951.104/0001-91		
Endereço: ROD BR 494 - KM 05			Bairro: ZONA RURAL		
Município: ANDRELÂNDIA		UF: MG		CEP: 37.300-000	
Telefone: (35)3222-2669		E-mail: vagner@deltalife.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3    (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: ESPÓLIO DE JOÃO BAPTISTA DO NASCIMENTO			CPF/CNPJ: 008.444.036-87		
Endereço: Avenida José Bernardino - nº 57			Bairro: Centro		
Município: Andrelândia		UF: MG		CEP: 37.300-000	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: SÍTIO DA USINA E TAPANHUS			Área Total (ha): 15,8284 (CAR)		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R1/11563 - livro 2I2 - folha 128 R1/13000 - livro 2Q2 - folha 139			Município/UF: Andrelândia - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102803-D731.EB79.6056.4AAB.978A.FB1C.3960.D4C1					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0153		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0153	ha	23k	571.600	7.588.000
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Abertura de estrada para acesso ao empreendimento		Acesso		0,0153	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana				0,0153

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 03/05/2021

Data da vistoria: Análise remota em 19/05/2021 (Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020)

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 26/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2021

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer a análise de Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,0153 ha, cujo plano de utilização pretendida é a abertura de estrada para acesso ao empreendimento, já instalado e consolidado no local e em vias de sua reativação.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel em que ocorrerá a intervenção é denominado “SÍTIO DA USINA E TAPANHUS” e está matriculado junto ao registro de imóveis da Comarca de Andrelândia, sob números LIVRO1/13.000, fls 139 do livro 2Q-2, e LIVRO 1/11.563, fls 128 do livro 2I-2.

O imóvel está localizado na zona rural do município de Andrelândia e possui uma área total de 15,8284, equivalente a 0,5276 módulos fiscais. Está localizada no bioma Mata Atlântica e o município de Andrelândia possui um percentual de cobertura vegetal nativa, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, de 10,82%.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3102803-D731.EB79.6056.4AAB.978A.FB1C.3960.D4C1

- Área total: 15,8284 ha

- Área de reserva legal: 3,2010 ha

- Área de preservação permanente: 4,4578 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,7667 ha

**- Qual a situação da área de reserva legal:** *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 3,2010 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

**- Formalização da reserva legal:**

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** Mat. 13.000, Livro 2-Q2, folha 139, AV-2/13000.

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 2 (dois).

**- Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de vegetação florestal, parte situada em áreas de preservação permanente, representando 20% da área total do imóvel.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações realizadas e com a documentação disponível. A localização e composição da Reserva Legal de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção está totalmente inserida em área de preservação permanente - APP, SEM supressão de vegetação nativa, com área solicitada de 0,0153 ha coberta por pastagem exótica e estrada de acesso já existente. A intervenção pleiteada visa a implantação de infraestrutura necessária para funcionamento do empreendimento Central Geradora de Energia Elétrica.

**Taxa de Expediente:** 1401079196501 - Quitada no dia 18/03/2021.

**Taxa florestal:** Não se aplica.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** Não se aplica

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área de intervenção não está situada em área prioritária para conservação.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área de intervenção
- Outras restrições: a área de intervenção não está situada em área de Reserva da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Distribuição de energia
- **Atividades licenciadas:** Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Linhas de transmissão de energia elétrica
- **Classe do empreendimento:** Classe 2
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS Cadastro
- Número do documento:

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, foi analisado o requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,0153 ha, em especial utilizando o software Google Earth, trackmaker e Imagens de Satélite da Plataforma SECCON (RapidEye, Planet Scope), sendo constatado: A intervenção tem o objetivo de instalação de uma estrada (via de acesso interna), no empreendimento Central Geradora de Energia Elétrica, desativado, este classificado de acordo com DN 217/17 nas atividades E-02-01-2 e E-02-03-8, Classe 2 na modalidade LAS/Cadastro. Foi analisado o requerimento referente à intervenção ambiental para Intervenção em APP, SEM supressão de vegetação nativa, em 0,0153 ha, cujo plano de utilização pretendida é a abertura de estrada para acesso ao empreendimento, já instalado e consolidado no local e em vias de sua reativação. A área solicitada foi proposta procurando reduzir ao mínimo possível os impactos ambientais e otimizando a viabilidade do empreendimento. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Andrelândia-MG. Os imóveis Sítio da Usina e Tapanhus, estão inseridos dentro da bacia hidrográfica do Rio Grande – GD-1. A vegetação nativa presente nestas propriedades é típica da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, no Bioma Mata Atlântica. A propriedade possui Reserva Legal proposta no Cadastro Ambiental Rural, com uma área de 3,2010 ha, preservada, conforme fig.6 deste Relatório. Por fim, baseado no requerimento de intervenção ambiental com o subsídio das imagens do software Google Earth, das Imagens de satélite da Plataforma SECCON (RapidEye, Planet Scope) conclui-se pela possibilidade da vistoria remota. VER AUTO DE FISCALIZAÇÃO COMPLETO ANEXO AOS AUTOS, DOCUMENTO SEI nº 29239439, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a ondulada.
- **Solo:** Predominância do latossolo vermelho-amarelo com presença de solo argiloso.
- **Hidrografia:** Possui 4,4578 hectares de área considerada como de preservação permanente no interior do imóvel e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande – GD-1

##### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A vegetação nativa presente na propriedade é típica da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, no Bioma Mata Atlântica. A área solicitada onde ocorrerá a intervenção a vegetação, em área de preservação permanente, encontra-se desprovida de vegetação nativa, sendo a área ocupada por vegetação exótica de pastagem, braquiária.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

As intervenções são necessárias, considerando as adequações de ordem estrutural imprescindíveis à reativação e modernização da CGH. Cabe ressaltar que a intervenção requerida pressupõe a reutilização das estruturas já existentes, considerando minimizar os impactos e a viabilidade funcional do empreendimento.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que, conforme legislação ambiental vigente, Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia é caracterizada como atividade de interesse social, possibilitando assim a autorização para intervenção em área de preservação permanente;
- Considerando que a solicitação para intervenção em área de preservação permanente, SEM supressão de vegetação nativa, visa a implantação de vias de acesso necessárias à operação do empreendimento, já instalado, consolidado a ser reativado;
- Considerando que foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Estudo de Alternativa Locacional e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, todos elaborados por equipe técnica especializada, e suas respectivas ART's;
- Considerando que foi proposta área compensatória à intervenção ambiental requerida com 0,0190 hectares a ser recuperada de acordo com o PTRF apresentado;
- Considerando que foi apresentada proposta de área para Recomposição Obrigatória, conforme Lei 20.922/2013 em uma área de 0,0164 ha de Área de Preservação Permanente do ribeirão Tapanhaú;

Esta equipe técnica sugere o deferimento da solicitação de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa para a área de 0,0153 hectares, desde que sejam cumpridas as condicionantes estabelecidas.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como não haverá supressão de vegetação nativa e a área onde ocorrerá a intervenção, de pequena extensão, se encontra consolidada, os impactos serão muito baixos e sendo assim, algumas medidas mitigadoras foram propostas no sentido de proporcionar estabilidade e segurança ambiental da área:

Realizar manutenções periódicas dos equipamentos do empreendimento;

Intervir na menor área possível e somente na extensão autorizada;

Atentar para possíveis processos erosivos com adoção de práticas conservacionistas;

Realizar instalação sanitária dotada de fossa séptica e monitoramento da eficiência desse sistema de tratamento;

Instalação de equipamentos de coleta seletiva;

Conservar estradas de acesso à propriedade prevenindo processos erosivos;

Instalar placas com temas preservacionistas

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;**
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0153 hectares, localizada na propriedade SÍTIO DA USINA E TAPANHUS, situada no município de Andrelândia.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### Compensação Ambiental

Foi apresentado o PTRF – Projeto Técnico de Recomposição da Flora, para compensar a nova intervenção solicitada, numa área de 0,0190 ha, um pouco maior que a área solicitada. Esta área é hoje ocupada por vegetação exótica do tipo braquiária. Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado, em uma área de 0,0190 ha, tendo como coordenadas de referências o memorial descritivo anexo aos autos, documento nº 30023498, na modalidade RECOMPOSIÇÃO, nos prazos estabelecidos pelo cronograma apresentado.

**Recomposição Obrigatória**

Foi apresentada no PTRF a proposta de área para Recomposição Obrigatória, conforme Lei 20.922/2013 em uma área de 0,0164 ha de Área de Preservação Permanente do ribeirão Tapanhaú, a ser isolada para condução de regeneração natural e enriquecimento com o plantio de espécies nativas.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica - intervenção sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da <b>medida compensatória</b> por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.	Anualmente até conclusão do projeto
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida de <b>Recomposição Obrigatória</b> , por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial comprovando: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação sanitária dotada de fossa séptica e monitoramento da eficiência desse sistema de tratamento;</li> <li>• Instalação de equipamentos de coleta seletiva;</li> <li>• Instalação de placas com temas preservacionistas.</li> </ul>	Anualmente até conclusão do projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: RONALD GOMES MASP: 1153218-1

Nome: Carolina Abreu MASP: 1147788-2

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 27/05/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30034247** e o código CRC **EE62C4E7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024502/2021-95

SEI nº 30034247